PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO
FONE/FAX 3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n° 050/2021.

Rubinéia-SP, 13 de agosto de 2021.

Ao Exmo. Senhor
EDILSON DA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Rubinéia/SP

Senhor Presidente:

1. Temos a grata honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o projeto de lei que dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE RUBINÉIA para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

2. Observa-se que o Projeto de Lei do PPA - Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 foi elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecido e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Na oportunidade, renovamos nossos protestos de especial apreço e distinta consideração, antecipando agradecimentos.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO
FONE/FAX 3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº_____/2021

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rubinéia para o período de 2022 a 2025.

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE RUBINÉIA para o período de 2022 a 2025 será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Artigo 2º - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com a indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não poderá ultrapassar a previsão das receitas.

Artigo 3º - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de sua execução, por ato do Poder Executivo, desde que não comprometa a execução orçamentária.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesas orçada com a receita estimada em cada exercício financeiro, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Artigo 5º - Integram a presente Lei os Anexos I a V.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, aos 13 de agosto de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL